



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 02/23

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, extensiva ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º -Será concedido jornada especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, extensiva ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ Único – A jornada será reduzida de 40 para 30 horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto a criança necessitar de tratamento especial.

Artigo 3º - Aplica-se no que couber o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O executivo municipal regulamentará esta Lei, através de ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de janeiro de 2.023.



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

STF garante jornada de trabalho reduzida a servidores que sejam cuidadores de deficientes.

Servidores estaduais e municipais que são responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida, decidiu dia 17/12/2022, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF). A determinação estende o que já é garantido a servidores federais, conforme estabelece a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (§ 2º e § 3º).

A lei determina que: Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. Essas disposições são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O Supremo julgou procedente a ação ajuizada em 2020 por uma funcionária do Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo, mãe solo de uma criança com deficiência que tem sequelas severas, inserindo-se na condição de deficiente.

De qualquer maneira, mesmo com a determinação do Supremo Tribunal Federal, **os servidores que cuidam de pessoas com deficiência não têm garantia automática de redução da jornada, será necessário fazer o pedido administrativo, que, se negado, por não haver lei específica**, poderá ajuizar ação para obter o direito reconhecido no STF.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

São razões que nos levam a apresentar a presente propositura, objetivando a criação de Lei Específica sobre a matéria aqui em debate, e ao final pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de janeiro 2.023.



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.